

Art. 3º O Logus será utilizado em todos os locais de armazenamento das urnas eletrônicas com os seguintes objetivos:

I – coletar e armazenar o histórico dos defeitos aparentes, constatados e ações corretivas nas manutenções das urnas eletrônicas;

II – efetuar o controle de carga de baterias e o funcionamento dos componentes das urnas eletrônicas;

III – realizar o controle de abertura e encerramento de chamados técnicos de manutenção corretiva;

IV – executar o controle de movimentação dos cartões de memória utilizados nas urnas eletrônicas; e

V – coletar e armazenar o histórico dos componentes extraviados ou danificados.

Art. 4º A avaliação da quantidade de componentes necessários para aquisição será feita com base nos dados inseridos no Logus.

Art. 5º Os termos de aceite, correspondentes aos contratos de manutenção das urnas eletrônicas, serão emitidos com base nas informações de controle de chamados técnicos inseridas no Logus.

Art. 6º As estatísticas geradas pelo Logus servirão para subsidiar a tomada de decisão em novos projetos de urnas eletrônicas ou eventuais atualizações objetivando a melhoria contínua do processo eletrônico de votação.

Art. 7º A Coordenadoria de Logística da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE será responsável pela gestão do sistema, tendo a incumbência de elaborar o cronograma de implantação do Logus e o projeto de treinamento dos servidores dos tribunais regionais eleitorais.

§ 1º Caberá à unidade gestora do sistema o gerenciamento e a aprovação dos requisitos do sistema, propostos em conjunto com os tribunais regionais eleitorais.

§ 2º Poderão ser incluídos no Logus outros requisitos que atendam à conservação das urnas eletrônicas e seus suprimentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação, manutenção e atualização do Logus correrão à conta de dotações consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral no orçamento da União.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do TSE.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno,

Nº 138/2007 – RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores TELIA MARIA SILVA, DAUI ANTUNES CORRÊA, WESLANE CRISTINA V. GOMES DA SILVA, ANDERSON CARDOSO RUBIN e IANEIARA GUEDES DE ASSIS DUTRA para, sob a coordenação da primeira, comporem grupo de trabalho destinado a estudar e definir proposta de plano de ação para desenvolvimento da Biblioteca Digital do Tribunal Superior Eleitoral na Intranet e Internet.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Nº 139/2007 – RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores REIVALDO PEREIRA VINAS, ALEXANDRE GOMES SENA, IANEIARA GUEDES DE ASSIS DUTRA, DANIEL GOMES LOPES FILHO e GERALDO CAMPETTI SOBRINHO, para, sob a coordenação do primeiro, comporem grupo de trabalho destinado a estudar e definir proposta de plano de ação para reestruturação do sítio do Tribunal Superior Eleitoral na Intranet e Internet.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 140/2007 – RESOLVE: Art. 1º Constituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, grupo de trabalho destinado a realizar estudos e elaborar normas visando estabelecer critérios e procedimentos para o desenvolvimento, os testes e a implantação dos sistemas de candidaturas (Cand), de candidaturas – módulo externo (Candex) e de horário eleitoral (HE) para as eleições de 2008, composto pelos servidores indicados no anexo desta portaria.

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I – submeter à aprovação do diretor-geral o cronograma de atividades a serem desenvolvidas e suas eventuais e justificadas alterações;

II – realizar os levantamentos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe são pertinentes;

III – contatar as áreas técnicas dos tribunais eleitorais ou de outros órgãos para coleta de subsídios;

IV – analisar as definições, as avaliações e as práticas anteriores e sugerir procedimentos para garantir a melhoria dos resultados;

V – realizar testes de operação dos sistemas para verificação do desempenho em ambiente real;

VI – propor ao diretor-geral a celebração de convênios com outros órgãos, se necessário;

VII – elaborar proposta dos programas de treinamento e dos correspondentes materiais didáticos em parceria com a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral;

VIII – submeter ao diretor-geral as conclusões e as propostas relativas à área de atuação do grupo, para divulgação aos tribunais eleitorais e partidos políticos;

IX – apresentar ao diretor-geral propostas para as instruções das eleições 2008, sobre os assuntos técnico-operacionais inerentes aos sistemas desenvolvidos sob sua responsabilidade;

X – indicar os tribunais eleitorais responsáveis por testar as versões dos sistemas colocados à disposição;

XI – desenvolver nos sistemas sob sua responsabilidade funcionalidades de comunicação dos dados com outros sistemas da Justiça Eleitoral, avaliadas a viabilidade técnica e a adequação deste procedimento;